TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
3ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 3D

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A (DESENBAHIA)
PERÍODO: 01/01 a 31/07/2017

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ).....3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....4
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....4
5 RESULTADO DA AUDITORIA.....6
5.1 Área Contábil, Orçamentária e Financeira.....6
6 CONCLUSÃO.....24

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Ordem de serviço: 137/2017
Período: 01/01 a 31/07/2017

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação: Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (Desenbahia)
Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico (Fundese)

Natureza jurídica: Desenbahia: Agência de Fomento
Fundese: Fundo Especial sob administração da Desenbahia
Fundo Garantidor Baiano de Parcerias (FGBP)

Vinculação: Secretaria da Fazenda (Sefaz)

Finalidade: Desenbahia: apoiar programas e projetos de desenvolvimento econômico e social no Estado da Bahia, mediante a concessão de empréstimos e financiamentos de capital fixo e de giro, com recursos próprios e/ou de fundos constitucionais, de orçamentos estaduais e municipais, e de organismos nacionais e internacionais de desenvolvimento, bem assim prestar garantias e serviços de agenciamento financeiro, de administração de fundos de desenvolvimento e de consultoria, inclusive aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado, visando à realização de estudos estratégicos e financeiros destinados a promover a atração de investimentos e a reforma, reestruturação e modernização do Estado.

FUNDESE: financiar programas voltados para o desenvolvimento econômico e social do Estado, observadas as diretrizes do Plano Plurianual.

FGBP: prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos estaduais, em virtude de que trata a Lei Estadual nº 9.290/04.

Endereço: Rua Ivonne Silveira, 213, Doron, Salvador/Ba - CEP: 41194-015.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3

Dirigente máximo: Otto Roberto Mendonça de Alencar Filho
Cargo: Presidente
Período: 01/01 a 31/07/2017

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 160/2016, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2017, com o Ato nº 049/2017, que aprovou a Programação Anual para o referido exercício, e com a Ordem de Serviço n.º 137/2017, expedida pela 3ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (Desenbahia), do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico (Fundese) e do Fundo Garantidor Baiano de Parcerias (FGBP), relativa ao período de 01/01 a 31/07/2017.

A Desenbahia foi selecionada para exame considerando a ordenação de prioridade da Matriz de Risco do TCE/BA, a qual é lastreada por critérios de materialidade, risco e relevância.

O trabalho teve por objetivo verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas e verificação da observância às normas aplicáveis.

A auditoria abrangeu a área de Operações de Crédito, consistindo na análise da área de contratos de financiamento e/ou empréstimos, no que tange à formalização e amortização das concessões/liberações, bem como aferição da fidedignidade dos controles internos utilizados na concessão/liberação de crédito, na monitoração da inadimplência, na amortização dos financiamentos e/ou empréstimos concedidos e nas ações para recuperação de crédito.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3

- Análise das informações referentes às operações de crédito da entidade, apresentadas por meio de planilhas eletrônicas;
- Levantamento de dados para análise e exame *in loco*;
- Confronto entre os dados selecionados com a documentação suporte correspondente;
- Conferência de cálculos;
- Verificação da formalização dos processos das operações de créditos selecionadas;
- Verificação do cumprimento das políticas internas e regulamentos aplicáveis às operações de crédito; e
- Reunião com os responsáveis pelas áreas envolvidas.

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

a) Constituição Federal de 1988;
b) Constituição Estadual de 1989;
c) Lei Complementar Federal nº 105/2001 – Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras;
d) Lei Federal nº 6.404/1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações;
e) Lei Federal nº 13.303/2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
f) Decreto-Lei Federal nº 73/1966 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros;
g) Resolução nº 2.574/1998 do Bacen – Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de Agências de Fomento;
h) Lei Estadual nº 7.503/1999 – Incorpora ao Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico (Fundese) o patrimônio dos fundos que indica;
i) Lei Estadual nº 7.599/2000 – Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico (Fundese);
j) Lei Estadual nº 12.610/2012 – Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Garantidor Baiano de Parcerias (FGBP);
k) Decreto Estadual nº 25.321/1976 – Institui o Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico;
l) Decreto Estadual nº 7.798/2000 – Aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico (Fundese) e dos programas a ele vinculados;
m) Resolução nº 194/2014 do TCE/Ba – Estabelece procedimentos para a realização de auditoria em instituições financeiras e em operações financeiras em geral no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia;
n) Princípios Fundamentais de Contabilidade;
o) Circular Normativa nº 04/2003 da Desenbahia – Políticas Operacionais;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3

p) Circular Normativa nº 06/2003 da Desenbahia – Instâncias e Alçadas para Concessão e Renegociação de Créditos;
q) Circular Normativa nº 09/2003 da Desenbahia – Políticas para Realização do Acompanhamento de Financiamentos;
r) Circular Normativa nº 10/2003 da Desenbahia – Política de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos;
s) Circular Normativa nº 11/2004 da Desenbahia – Políticas para Cobrança e Renegociação de Créditos;
t) Manual de Produtos das Linhas de Financiamentos (MAP), elaborado pela Desenbahia; e
u) Estatuto e Regulamento do Fundo Garantidor Baiano de Parcerias (FGBP).

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (Desenbahia), do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico (Fundese) e do Fundo Garantidor Baiano de Parcerias (FGBP), relativa ao período de 01/01 a 31/07/2017, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

5.1 Área Contábil, Orçamentária e Financeira

5.1.1 – Operações de Crédito

Conforme item 2 (Informações sobre a Unidade Jurisdicionada) deste Relatório, o objetivo da Desenbahia é apoiar programas e projetos de desenvolvimento econômico e social no Estado da Bahia, mediante a concessão de empréstimos e financiamentos de capital fixo e de giro, com recursos próprios e/ou de fundos constitucionais, de orçamentos estaduais e municipais e de organismos nacionais e internacionais de desenvolvimento.

Objetiva, também, prestar garantias e serviços de agenciamento financeiro, de administração de fundos de desenvolvimento e de consultoria, inclusive aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado, visando à realização de estudos estratégicos e financeiros destinados a promover a atração de investimentos e a reforma, reestruturação e modernização do Estado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3

Dessa forma, a finalidade precípua da Desenbahia é articular e promover políticas e ações de fomento, assegurando recursos técnicos e financeiros capazes de impulsionar o desenvolvimento sustentável da Bahia, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

O art. 165, § 2º, da Constituição Federal determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, entre outros assuntos, "estabelecerá a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento".

Com efeito, o Capítulo VII da Lei Estadual nº 13.563/2016 (LDO-2017), que trata da Política de Aplicação de Recursos da Agência Financeira Estadual de Fomento, em seu art. 95 estabelece o seguinte:

> Art. 95 - A concessão de crédito mediante financiamento por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2016-2019, observará as seguintes linhas de aplicações visando estimular e apoiar:
>
> I - as micro e pequenas empresas, possibilitando a criação e a manutenção de empregos e a geração de renda;
>
> II - o microcrédito, de forma direta ou indireta através de instituições operadoras de microcrédito, possibilitando a manutenção e a ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais carente da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;
>
> III - as unidades agrícolas e agroindustriais de base familiar, individuais ou organizadas em aglomerações produtivas;
>
> IV - a cultura do cooperativismo e do associativismo;
>
> V - a cultura do empreendedorismo;
>
> VI - a empresas inovadoras em tecnologia nas áreas de energia, biotecnologia, tecnologia da informação, fármacos, nanotecnologia, biocombustíveis, engenharia de produtos e processos, serviços e transportes, segurança e acessibilidade;
>
> VII - as atividades de produção agrícola, agroindustrial, industrial, comercial e de serviços, que pretendam implantar-se na Bahia ou ampliar seus parques já instalados no Estado;
>
> VIII - as prefeituras para implantação de serviços públicos e infraestrutura, modernização da gestão municipal e aquisição de máquinas pesadas e ambulâncias;
>
> IX - os empreendimentos situados em Municípios pertencentes aos territórios de identidade na região do semiárido;
>
> X - a implantação, recuperação, ampliação e modernização de equipamentos e serviços turísticos, bem como a renovação da frota de táxi do Estado;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3

> XI - a implantação de empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social;
>
> XII - a modernização de transportes públicos prestados por meio de concessão, permissão ou autorização;
>
> XIII - os serviços de saúde;
>
> XIV - os investimentos de maior porte que contribuam para a ampliação e diversificação da matriz produtiva estadual, bem como para a consolidação do desenvolvimento sustentável da economia baiana.
>
> **§ 1º** - Na concessão de empréstimos ou financiamentos, na forma deste artigo, a Municípios, inclusive às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e outras sob seu controle, serão observadas as normas gerais e regulamentares pertinentes à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil.
>
> **§ 2º** - A agência financeira oficial de fomento do Estado poderá, ainda:
>
> I - prestar garantias, fianças ou avais;
>
> II - custear os estudos técnicos que visem auxiliar a implementação de empreendimentos públicos ou privados relacionados ao desenvolvimento econômico e social da Bahia, realizados pela DESENBAHIA ou por instituições ou consultores por ela contratados.

Cabe informar que, tendo em vista que tais operações estão protegidas pelo "sigilo bancário" imposto pela Lei Complementar Federal nº 105/2001, os dados que possibilitariam a identificação dos clientes foram preservados.

Outrossim, em relação às operações de créditos aportadas nas Linhas de Financiamento aos Municípios, em consonância com a Jurisprudência sedimentada do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 64/2005, 1546/2010, 2328/2008, 3044/2014 e 1830/2017, todos do Plenário), a atuação da auditoria não se estendeu à aplicação dos recursos pelos municípios beneficiados, tendo se limitada à verificação da atuação da Desenbahia quanto à exigência de garantia e ao cumprimento dos demais procedimentos legais e regulamentares aplicáveis. Importante ressaltar que, a partir do momento em que a operação de crédito é liberada, seus recursos incorporam-se ao orçamento do ente tomador.

Nesse sentido, o Acórdão TCU nº 1830/2017-Plenário preconiza o seguinte:

> [...]
>
> 9.2.1. os acórdãos 641/2010-TCU-Plenário e 1516/2011-TCU-Plenário firmaram os seguintes entendimentos:
> 9.2.1.1. os recursos oriundos de operações de crédito entre o BNDES e os estados da federação não se sujeitam ao controle externo exercido por este Tribunal, pois essas operações possuem natureza de contrato oneroso de financiamento;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3

> 9.2.1.2. o acompanhamento dos procedimentos licitatórios e das execuções contratuais é de competência legal dos respectivos tribunais de contas estaduais e municipais, conforme o caso;
> **9.2.1.3. a competência deste Tribunal é limitada à análise dos procedimentos de contratação das operações de crédito e à verificação da adequação e da suficiência das garantias;** (Grifo da auditoria).

Assim, em harmonia com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), nas operações de créditos envolvendo a Desenbahia e os municípios baianos, não compete ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia a fiscalização de sua aplicação.

5.1.1.1 – Análise da regularidade da formalização das liberações e das amortizações de recursos de Operações de Crédito

A Resolução TCE/Ba nº 137/2017 determinou a 3ª CCE que continue acompanhando em sua programação de auditoria anual as medidas de recuperação do crédito inadimplido oriundo do Contrato de Operação de Crédito nº 11372013055001 e que, na Inspeção realizada no âmbito da Desenbahia no exercício de 2017, inclua a análise dos seus contratos de financiamento e empréstimos, com avaliação do controle exercido pela Agência no tocante à liberação dos referidos créditos, acompanhamento de amortizações, das situações de inadimplência e das medidas voltadas à recuperação dos empréstimos.

De forma a cumprir a determinação da referida Resolução, com base na relevância e materialidade, foram selecionados para exame contratos firmados nas linhas de crédito do quadro a seguir, acompanhados dos respectivos Relatórios de Movimentação Financeira (inclusive da Cédula nº 11372013055001, que após renegociação, passou a ter o nº 11372013055002):

QUADRO 01 – Linhas das Operações de Crédito Analisadas

Linha	Descrição
0046	GIRO RP/PURO
0054	MUNICÍPIOS INFRAESTRUTURA
0508	INOVACRED DESENBAHIA
0736	BNDES/PROGEREN - TJLP
742	BNDES/MPME INVESTIMENTOS/AUT
0791	BNDES/BNDES AUTOMÁTICO/ MGGE DEMAIS SETORES - TJLP
1059	PROTAXI PRÉ-FIXADO
1135	CREDIMÁQUINAS

Fonte: Planilha contendo relação das liberações, apresentada pela Desenbahia em atendimento à Solicitação nº 001/2017.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3

A tabela a seguir contém os contratos de financiamento e empréstimos analisados pela equipe de auditoria.

TABELA 01 – Operações de Crédito Analisadas

Em R$1,00

Operação Financeira		Valor		
Nº	Data da Assinatura	Da Operação	Liberado de 01/01 a 31/07/2017	Liberado Acumulado até 31/07/2017
005420150005200	10/06/2016	26.013.593,58	4.245.273,71	13.401.118,25
005420140002000	14/05/2015	16.783.309,72	2.743.945,55	11.300.579,08
0046201524560106	17/02/2017	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
0508201312050209	15/01/2016	8.852.278,52*	6.144.703,32	6.144.703,32
005420160007100	31/08/2015	24.195.241,38	5.699.465,94	5.699.465,94
0791201520610207	30/11/2016	5.206.749,00	5.206.749,00	5.206.749,00
005420150006000	01/07/2016	14.660.356,26	3.668.676,36	4.686.892,03
0742201602750102	20/02/2017	3.860.814,00	3.860.814,00	3.860.814,00
005420150003600	28/10/2015	21.000.000,00	1.860.300,27	3.296.154,80
0736201607270103	26/01/2017	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
0736201609180105	09/05/2017	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
1135201520610100	24/11/2016	1.418.771,00	1.345.945,92	1.345.945,92
0742201611290109	29/12/2016	89.550,00	35.000,00	80.076,00
10592017019657	20/06/2017	35.000,00	35.000,00	35.000,00
10592017019670	26/07/2017	30.000,00	30.000,00	30.000,00
10592017019510	24/07/2017	23.000,00	23.000,00	23.000,00
Total		**135.168.663,46**	**47.898.874,07**	**68.110.498,34**

* Aditivo de 16/12/2016, alterou o valor do financiamento para R$6.487.654,97

A auditoria analisou a regularidade da formalização das liberações e das amortizações de recursos de operações de crédito em confronto com a legislação pertinente, bem como com os critérios estabelecidos pela Agência, estando relatadas a seguir as inconsistências encontradas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3

5.1.1.1.1 – Inexistência de Apólice de seguro para o bem dado em garantia, em desacordo com cláusulas das Cédulas de Crédito

Não foi possível identificar, na documentação que suportou a liberação dos créditos apontados, nos itens a seguir, a apólice de seguro do bem dado em garantia da operação, o que está em desacordo com as cláusulas das Cédulas de Crédito que versam sobre o seguro. As cláusulas preveem a obrigatoriedade de segurar o bem oferecido em garantia, sendo a apólice emitida obrigatoriamente em favor da Desenbahia.

5.1.1.1.1.a – Cédula de Crédito Bancário nº 10592017019670

Na análise da cédula de crédito nº 10592017019670 – referente ao Programa Apoio a Transportes e à Linha de Crédito Protaxi Fundese, emitida em 26/07/2017, no valor de R$30.000,00 – não se identificou a apólice do seguro do veículo financiado, dado em garantia da operação. Essa cédula de crédito contém cláusula intitulada "Seguro do Bem", que determina o que segue:

> **Seguro do(s) bem(ns):** A EMITENTE deverá segurar o(s) bem(ns) constitutivo(s) da garantia, em favor e no interesse da DESENBAHIA, até final liquidação das obrigações do mesmo, em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do respectivo bem, efetuada pela DESENBAHIA, e suficiente para a reposição dos referidos bens, devendo ainda, cobrir os tipos de riscos ou sinistros a que estão comumente sujeitos estes bens, a juízo da DESENBAHIA, sob pena de vencimento antecipado da dívida decorrente deste Título.
> O seguro deve ser contratado com seguradora brasileira, sendo relevada tal exigência mediante a apresentação do certificado, expedido por órgão competente, que comprove não haver interesse do mercado segurador nacional na contratação do seguro.

O Decreto-Lei Federal nº 73/66, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros, em seu art. 20, estabelece:

> Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:
>
> […]
>
> d) bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras públicas.

Durante a Inspeção de 2016, essa mesma irregularidade foi alvo de questionamento pela auditoria. Naquela ocasião, a Desenbahia por meio do Ofício GAB 042/2016, de 30/09/2016, apresentou a seguinte manifestação:

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

> […]
>
> Atualmente, o Programa PROTAXI tem 5.845 contratos ativos, numa carteira de R$ 87,7 milhões. Durante toda a existência da linha, foram liberados R$ 454,6 milhões em 24.889 operações (veículos novos destinados à renovação da frota), e o saldo baixado a prejuízo entre dezembro de 2014 a junho de 2016 foi de aproximadamente de R$ 1,4 milhões (Relatório da Linha, base 30/06/2016). Não há correlação entre a perda/inadimplência e ausência de seguro. Isso significa que, mesmo na ocorrência de sinistros, o pagamento do financiamento é honrado.
>
> Ponderamos que a cobrança de seguro no financiamento de táxis poderá, de fato, inviabilizá-lo. Retomando um exemplo já citado a este Tribunal, se considerarmos um financiamento de R$ 30 mil, a ser pago em 48 meses, em prestações mensais de R$ 842,21, o total de juros, ao final do financiamento, será de R$10,4 mil. Se há exigência do seguro, cujo valor é da ordem de R$ 4 mil/ano, o mutuário pagará, em 4 anos, R$ 16 mil de seguros, ou seja, 53% a mais que o valor dos juros. No contexto social dos taxistas na Bahia, provavelmente, essa exigência levaria à quase extinção do programa Protáxi e dificultando a renovação da frota no estado.
>
> Diante do exposto, tendo em vista somente a ordem financeira e o propósito da linha, reiteramos que, em nossa percepção, é pertinente a exceção relativa à apresentação da apólice de seguro para as operações na linha Protáxi.

Não obstante os argumentos apresentados pela Desenbahia, o TCE, à unanimidade, expediu a Resolução nº 038/2017 (eDOTCE, de 07/04/2017), nos seguintes termos:

> [...]
> 2) determinar a observância, pelo gestor, do disposto no art. 20, d, do Decreto-Lei Federal nº 73/66, e das Cláusulas estabelecidas nas Cédulas de Crédito da Desenbahia;
> 3) determinar o acompanhamento, pela Coordenadoria de Controle Externo competente deste Tribunal de Contas, das medidas adotadas para evitar a reincidência da irregularidade destacada no relatório auditorial;
> 4) recomendar à Desenbahia que adote as providências necessárias à regularização do fato apurado, exigindo as garantias, conforme previsto em Lei, ou promovendo as adequações que considere pertinentes em suas normas.

Na atual inspeção, após a auditoria ter solicitado a disponibilização da apólice de seguro do veículo dado como garantia, a Desenbahia, por meio do Ofício GAB nº 031/2017, apresentou a seguinte manifestação:

> […] para atender determinação deste Colendo TCE, a Diretoria Colegiada proferiu, em 17/04/2017, a decisão nº D-Nº 162/2017, determinando a exigência de apólice de seguro dos veículos financiados para todas as propostas que ingressassem na Agência a partir do dia 18/04/2017.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3

> […] como a proposta relativa à cédula nº 10592017019670 ingressou na Agência em 27.04.2017, portanto, depois da determinação contida na D-Nº 162/2017, o seguro foi devidamente exigido do mutuário, conforme determinado pela TCE.
>
> Tanto é assim que o mutuário apresentou a proposta de seguro no momento da contratação, juntamente com o comprovante de pagamento da primeira parcela, oportunidade em que lhe foi informado acerca da obrigatoriedade de apresentação da apólice de seguro em até 30 dias. Como a apólice não foi entregue no prazo previsto, o cliente foi cobrado via e-mail através do sistema SGS, sem prejuízo da cobrança através de telemarketing ativo.

Da resposta, percebe-se uma nítida mudança de postura da Agência em relação à exigência da apólice de seguro, cumprindo a referida determinação desta Corte de Contas. Contudo, especificamente em relação à referida cédula de crédito, houve a concessão do crédito sem que tenha ocorrido a apresentação da apólice pelo cliente.

Como sobredito, verifica-se uma evolução no que diz respeito ao posicionamento da Agência, visto que houve um reconhecimento tácito da importância da presença desse documento no processo com a emissão da decisão nº D-Nº 162/2017. Com isso, observa-se que a Agência vem buscando o fiel cumprimento do que determina a cédula de crédito, o regulamento da Desenbahia, a determinação do TCE e a legislação que trata dos seguros privados.

Recomenda-se que a Desenbahia mantenha o posicionamento de cobrar a apólice de seguro dos beneficiários dessa linha de crédito, inclusive incluindo no regulamento da Agência meios mais eficientes para a cobrança dessa exigência.

5.1.1.1.1.b – Cédula de Crédito Bancário nº 0046201524560106

A Cédula de Crédito Bancário nº 0046201524560106 da linha Crédito Giro RP/Puro, assinada em 17/02/2017, no valor de R$7.000.000,00, possuía como bem dado em garantia um imóvel rural. A auditoria não identificou a apólice de seguro desse bem nos documentos que suportaram essa operação.

A presente Cédula dispõe que:

> A EMITENTE e/ou o INTERVENIENTE FIDUCIANTE deverão contratar seguro quanto aos riscos que estiver sujeito o imóvel dado em garantia, conforme Cláusula SEGURO deste instrumento.

Em relação aos normativos da Desenbahia, o item 2.9.17 da CN 04, advindo da versão 20, estabelece o seguinte:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3

> Todas as garantias reais constituídas, passíveis de seguros, deverão ser seguradas e assim permanecerem durante a vigência do contrato. As respectivas apólices deverão conter cláusula de beneficiário em favor da Desenbahia.

Assim, foram requeridos esclarecimentos para tal fato. Por meio do Ofício GAB 031/2017, a Agência apresentou a seguinte manifestação:

> Considerando que, neste caso concreto, havia construções expressivas na terra nua e, por um equívoco absolutamente eventual, não foi apresentada a apólice de seguro correspondente, informa-se que será exigido o cumprimento desta obrigação pelo cliente.

É importante salientar que a concessão de financiamento sem exigência de seguro está em desacordo com as orientações estabelecidas nas políticas operacionais da Agência e vai de encontro com o previsto no artigo 20 do Decreto-Lei Federal nº 73/66, já citado anteriormente.

Diante disso, recomenda-se que a Desenbahia passe a exigir as garantias, conforme previstas em Lei e em seus manuais, e promova as adequações que considere pertinentes em suas normas, de forma a prever adequadamente as exceções que considere aplicáveis, observando-se sempre a legislação vigente.

5.1.1.2 – Controles internos das atividades relacionadas às Operações de Crédito

Objetivando aferir a fidedignidade dos controles internos utilizados na concessão/liberação de crédito, na monitoração da inadimplência, na amortização dos financiamentos e/ou empréstimos concedidos e nas ações para recuperação de crédito, foram efetuados cruzamentos entre informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade.

Foram solicitados à Desenbahia os seguintes arquivos: a) relação dos clientes inadimplentes; b) relação das liberações de crédito ocorridas; c) relação das ações administrativas para a recuperação de crédito; d) relação das ações judiciais para a recuperação de crédito; e e) relação dos pagamentos recebidos dos financiamentos e/ou empréstimos concedidos, para o período compreendido entre 01/01/2017 e 31/07/2017.

A seguir são apresentadas as observações acerca das 05 linhas de exame adotadas neste trabalho auditorial, referentes às operações de crédito:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3

5.1.1.2.1 – Comparativo entre clientes inadimplentes e liberação de recursos

Visando identificar se a Desenbahia liberou crédito para clientes inadimplentes, foram confrontados os dados constantes do arquivo de “Inadimplentes” com o de “Liberações”. Os testes realizados não detectaram liberação de crédito para cliente na situação de inadimplência.

5.1.1.2.2 – Comparativo entre clientes inadimplentes e ações para reaver o crédito concedido

A Desenbahia é a entidade responsável pelo repasse financeiro dos recursos públicos no processo de financiamento, assim como pelo recebimento das parcelas pagas pelos credores. Portanto, a execução deste procedimento objetivou identificar se a Desenbahia vem adotando medidas tempestivas para reaver os créditos concedidos nos casos de inadimplência. Ressalte-se que a recuperação de crédito ocorre inicialmente por meio administrativo. Esgotadas as tentativas na via administrativa, os devedores são acionados judicialmente perante as Varas Cíveis da Capital.

5.1.1.2.2.a – Medidas Administrativas

A auditoria considerou como critério para adoção de medidas restritivas o constante do item 2.2 da Circular Normativa da Desenbahia nº 11 (CN 11), que prevê ações a partir de 30 dias de atraso no caso da Linha Prótaxi e 22 dias de atraso nos demais casos.

O resultado do cruzamento dos dados dos arquivos “Inadimplentes” e “Medidas Administrativas” indicou casos de inadimplência sem ação administrativa. Entretanto, foi verificado que, pela data de atraso, o prazo para adoção de medidas restritivas era inferior ao estabelecido na CN 11. Houve apenas um caso em que esse prazo ultrapassou o determinado na Circular e por isso foi analisado com mais detalhes no próprio sistema da Agência.

A equipe de auditoria observou que esse caso tratava-se de uma operação na linha Credimáquinas com pagamentos anuais. O vencimento da parcela em atraso foi em 16/04/2017 e, desde então, a Desenbahia acordou com o cliente inadimplente o pagamento da parcela em atraso em cinco prestações mensais. A auditoria verificou no sistema que o cliente cumpriu com o acordado e quitou a dívida em data posterior a data de corte do exame auditorial, justificando a sua permanência na lista de inadimplentes.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3

Assim, a não adoção de medidas administrativas nesses contratos está em consonância com os normativos internos da Agência, portanto, encontra-se amparada por dispositivos legais.

5.1.1.2.2.b – Medidas Judiciais

O cruzamento dos dados dos arquivos "Inadimplentes" e "Medidas judiciais" revelou casos de inadimplência sem adoção de medidas judiciais. Após esse cruzamento, a equipe de auditoria avaliou cada caso com base na data de atraso e levando em consideração os prazos estabelecidos no item 2.4 (Medidas Legais) da CN 11, que preconiza o seguinte:

> a) As operações executáveis com atraso de até 90 (noventa) dias devem ser encaminhadas para cobrança judicial, exceto no caso das operações do Credibahia 1º Piso, cujas operações a serem encaminhadas para a cobrança judicial serão aquelas autorizadas pela DCO.
>
> b) O prazo definido na alínea acima pode ser dilatado para até 150 (cento e cinquenta) dias, enquanto perdurar o processo de renegociação, que deve ter suas ocorrências registradas no sistema de controle de renegociação.
>
> c) Ultrapassado o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias de atraso, a operação deve ser obrigatoriamente enviada para ajuizamento, exceto caso o não ajuizamento seja formalmente requerido e justificado pela GRC e autorizado formalmente pela DDN, nas operações com saldo devedor igual ou superior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ou pelo CIR nas operações com saldo devedor inferior a este valor.
>
> [...]

A auditoria também levou em consideração o montante devido, de acordo com a definição de créditos executáveis apresentada pela CN 11, transcrita a seguir:

> **2.1.3.** As operações inadimplidas, para fins de cobrança, classificam-se em Executáveis e Não executáveis:
>
> a) **Créditos não executáveis** – operações cujo saldo devedor por mutuário, não exceda o limite de R$10.000,00 (dez mil reais), ou de R$5.000,00 (cinco mil reais) nas operações do Protáxi. As cobranças desses créditos serão realizadas extrajudicialmente;
>
> b) **Créditos executáveis** – operações com saldo devedor superior ao limite definido na alínea acima (destaque no original).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3

Dessa forma, a equipe de auditoria excluiu as operações do Credibahia 1º Piso e considerou apenas os créditos executáveis com prazo de atraso superior a 90 dias, chegando a uma relação de 90 casos, da qual foi extraída a amostra. Cada caso da amostra foi analisado no sistema da Desenbahia, estando o resultado sintetizado na tabela seguir. Na coluna intitulada Resultado da Análise, constam as tratativas da Agência com os respectivos clientes, além de informações fornecidas à auditoria em entrevistas com os responsáveis pelas áreas abrangidas.

TABELA 2 – Situações de inadimplência sem adoção de medidas judiciais

Em R$

Contrato	Dias de Atraso*	Valor da dívida em atraso	Linha	Resultado da análise
0742201311460109	197	9.943.458,07	BNDES/MPME Investimentos/Aut	Foi apresentado o documento intitulado "Autorização para manutenção de operações em Cobrança Administrativa, conforme nova versão da CN 011/2016", emitida em junho/2017. Observou-se que tal cliente era um dos elencados nesse documento, estando de acordo com o preconizado na alínea c do item 2.4 da CN 11.
0747201601077222	187	14.935,60	BNDES/Financiamento a Microempreendedores	Foi informado que, por se tratar de microcrédito e pelo valor da dívida, a Desenbahia apenas adota medidas restritivas. Apesar de não haver na CN 11 informação a respeito disso, a auditoria entende correta a postura da Agência em virtude da economia processual.
0747201601117304	158	11.520,47	BNDES/Financiamento a Microempreendedores	
0747201601078012	158	14.850,77	BNDES/Financiamento a Microempreendedores	
1059201601797202	143	31.657,67	Pro-táxi Pré-Fixado	Foi informado e demostrado nos e-mails registrados no sistema da Desenbahia que houve tentativa de negociar a dívida com o cliente, porém, até o dia 31/07/2017, data de corte da auditoria, ele não estava cumprindo os compromissos assumidos. Foi verificado que nessa mesma data houve o ajuizamento do cliente.
1135201306860206	112	88.808,91	Credimáquinas	Foi informado e demostrado nos e-mails registrados no sistema da Desenbahia que houve tentativa de negociar a dívida com o cliente, e até o dia 31/07/2017, data de corte da auditoria, ele cumpriu com os compromissos assumidos.
0050201500354907	107	22.350,05	RP/Pro-táxi/Apoio ao Turismo	

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3

0759201211020100	107	1.615.465,21	BNDES PSI - BK novos - BNDES Automático	Foi informado e demostrado nos e-mails registrados no sistema da Desenbahia que houve tentativa de negociar a dívida com o cliente, e até o dia 31/07/2017, data de corte da auditoria, ele não estava cumprindo os compromissos assumidos. Foi verificado o ajuizamento do cliente ocorreu em 11/10/2017.

Fonte: Relações "Inadimplentes" e "Medidas Judiciais" disponibilizadas pela Desenbahia em resposta à Solicitação nº 01/2017. Para o resultado da análise utilizou-se como fonte o sistema de informações da Desenbahia e as conclusões da equipe de auditoria.
* Entre o dia 31/07/2017 e a data de atraso indicada na relação "Inadimplentes".

Sendo assim, após análise das justificativas e levando em consideração os normativos da Desenbahia e o seu caráter de fomento ao desenvolvimento sócio-econômico do Estado da Bahia, a auditoria considerou que os procedimentos adotados, dentre os quais, as tratativas com o cliente, a fim de reaver o crédito vencido antes de adoção de medida judicial, proporcionam economia processual e estímulo à manutenção de projetos interessantes para o cenário sócio-econômico da Bahia.

5.1.1.2.3 – Comparativo entre clientes inadimplentes e recebimento de recursos

Objetivando testar a fidedignidade e confiabilidade das informações recebidas, selecionou-se o conteúdo dos arquivos de "Inadimplentes" e de "Pagamentos", no mesmo período. O resultado do cruzamento dos dados revelou casos de clientes que realizaram pagamento em 2017 e estavam na relação de inadimplentes.

A auditoria selecionou uma amostra de 16 casos e verificou-se duas situações. Houve casos em que os pagamentos identificados no arquivo de "Pagamentos" estavam relacionados a outras cédulas de crédito. Além disso, foi identificado também que alguns pagamentos quitavam parcelas antigas, sendo mantido o atraso das demais parcelas, justificando a inclusão do nome do cliente na lista de "Inadimplentes". Diante disso, considera-se que são coerentes as informações registradas nesses arquivos, ou seja, a auditoria confirmou que estão corretos os registros nos arquivos fornecidos pela Desenbahia.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3

5.1.1.2.4 – Comparativo entre liberação de recursos, recebimentos dos recursos financiados e clientes inadimplentes

Após confronto entre os arquivos "Liberação", "Pagamento" e "Inadimplentes", verificou-se que houve casos de clientes que receberam recursos em 2017 e não realizaram pagamentos à Desenbahia, entretanto, não se encontravam na relação de "Inadimplentes". Pelas características da linha de crédito e pela data da liberação dos recursos muitos clientes deveriam estar no período de carência. Para verificar essa situação, a equipe de auditoria selecionou uma amostra representativa e confirmou os casos de carência.

5.1.1.3 – Acompanhamento do Contrato de Operação de Crédito nº 11372013055001

No Relatório de Auditoria deste TCE, referente ao exame das Contas da Desenbahia do exercício de 2013 (Processo nº TCE/001147/2014), concluiu-se ter havido indícios de aprovação de operação de crédito contrária aos estudos técnicos que apontaram a sua inviabilidade.

Assim, para que fosse possível a aprovação do crédito, no valor de R$53 milhões, ao Mutuário do Contrato nº 11372013055001, cuja finalidade era suprir as necessidades de capital de giro durante o processo de reestruturação do beneficiário, a Desenbahia efetuou alterações nas normas que regulamentam a concessão de financiamento.

As alterações ocasionaram uma ampliação na margem de risco das operações da Agência. Deve-se ressaltar que, sem elas, tal operação de crédito não poderia ter sido realizada. Para a citada operação, o contrato previa a amortização em 114 parcelas a serem pagas mensalmente a partir de 10/04/2014.

Conforme consignado no Relatório da Inspeção realizada em 2014 (Processo nº TCE/004402/2015), visando acompanhar a liquidação dessas parcelas, bem como a situação atualizada da operação em questão, a equipe de auditoria analisou o Extrato e a Movimentação Financeira, emitidos pelo Sistema de Controle de Operações (SCO), tendo sido verificado que o beneficiário não vinha honrando os compromissos firmados no contrato, uma vez que se encontrava inadimplente desde maio de 2014.

Naquela ocasião, a Desenbahia informou que o crédito ficou inadimplente na parcela vencida em 10/05/2014; que estava buscando alternativas para viabilizar a retomada dos pagamentos e que; em função das dificuldades financeiras apresentadas pelo cliente, resolveu iniciar o processo de cobrança judicial. Aduziu, também, que o aludido processo estava tramitando na 32ª Vara Cível de Salvador, desde 12/09/2014, estando em fase de citação dos executados.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

No Relatório da Inspeção do exercício de 2015 (Processo nº TCE/002853/2016), foi consignado que houve renegociação da operação inadimplida com consequente alteração numérica da operação de crédito que, após o novo acordo, passou a ter o nº 113720130055002-0. Contudo, restou evidenciado que o beneficiário continuava não honrando os compromissos financeiros pactuados, não obstante a Desenbahia ter adotado medidas visando a recuperação do crédito inadimplido.

No presente exercício, por meio da Resolução nº 132/2017, os Exmos. Srs. Conselheiros deste TCE/Ba resolveram, à unanimidade, expedir determinação à 3ª CCE para que continuasse acompanhando em sua programação de auditoria anual as medidas de recuperação do crédito inadimplido oriundo do citado Contrato de Operação de Crédito.

Diante disso, em atendimento à Solicitação nº 005/2017, por meio do Ofício GAB nº 029/2017, de 28/11/2017, o gestor assim se manifestou:

> […]
>
> Foi solicitado a Desenbahia atualização acerca das medidas adotadas para reaver o crédito relativo ao contrato no 1137201300550001-7. Vejamos:
>
> **Da Ação de Execução Da Desenbahia (Juízo Cível) – 0552788-28.2014.8.05.0001**
>
> Para reaver seu crédito, a Desenbahia ajuizou a ação de execução de título executivo extrajudicial n° 0552788-28.2014.8.05.0001, que tramita atualmente na 20ª Vara dos Feitos de Consumo de Salvador, tendo sido citados dois devedores: (**informação suprimida, em função do sigilo**) e (**informação suprimida, em função do sigilo**). Como não foi localizado o fiador (**informação suprimida, em função do sigilo**), postulou-se consulta a base de dados da Secretaria da Receita Federal, por meio do Convênio INFOJUD, diligência ainda não apreciada pelo Juízo. Importante destacar, ainda, que foram ajuizados embargos a execução pelos devedores citados.
>
> No dia 08 de outubro de 2015, a garantia hipotecária (**informação suprimida, em função do sigilo**) foi penhorada, tendo sido a (**informação suprimida, em função do sigilo**) devidamente intimada no mesmo ato. Todavia não restou a coisa avaliada, tendo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador arguido a complexidade da diligência, tendo o feito estagnado neste momento processual.
>
> **Das Execuções Trabalhistas – 0000077-87.2013.5.05.0034**
>
> No dia 30/04/2015, foi lavrado auto de penhora da garantia hipotecária, em cumprimento a decisão proferida pelo Juízo da Central de Execução e Expropriação - Departamento de Hasta Pública do TRT da 5º Região, que determinou a instauração do procedimento de penhora unificada sobre o (**informação suprimida, em função do sigilo**), imóvel hipotecado e penhorado por esta Agência de Fomento, com base no Provimento Conjunto GP-GCRTRT5 N00003/2014.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3

De acordo com a decisão, o procedimento visa alcançar o maior número de processos em curso contra um mesmo devedor, facilitando a constrição sobre um mesmo bem ou conjunto de bens através da expropriação judicial, com a objetivo de promover a satisfação das dívidas feitas pela (**informação suprimida, em função do sigilo**). Ou seja, o procedimento tinha o objetivo de garantir a satisfação do maior número de credores trabalhistas possíveis.

Tendo em vista que os créditos trabalhistas preferem ao hipotecário num eventual concurso de credores e que o procedimento de penhora unificada reduziria bastante as chances de satisfação do crédito da Desenbahia, esta Agência impetrou, em 27/08/2015, Mandado de Segurança contra tal decisão, alegando, entre outros pontos, a ilegalidade do procedimento por englobar créditos ainda não devidamente constituídos e por ter sido instaurado de ofício pelo magistrado.

O Tribunal Regional do Trabalho não conheceu a inicial do referido mandado de segurança, sendo interposto Agravo Regimental pela Desenbahia contra esta decisão. O agravo, por sua vez, foi conhecido, mas não provido, o que motivou a Desenbahia a opor Embargos de Declaração com o fim de viabilizar a discussão da matéria no Tribunal Superior do Trabalho através de Recurso Ordinário.

O Recurso Ordinário, por sua vez, foi interposto no dia 30/08/2016, com o fito de anular a acórdão que negou provimento ao agravo regimental e consequentemente, a decisão monocrática que indeferiu a inicial do Mandado de Segurança. O referido recurso, contudo, encontra-se pendente de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho (TST). Junto a ele, no dia 16/02/2017, foi protocolado pedido de concessão de tutela cautelar de urgência para que o Tribunal determine a suspensão da prática de qualquer ato expropriatório do (**informação suprimida, em função do sigilo**) até que seja julgado o mérito do referido Recurso Ordinário.

Por fim, como medida derradeira para obstar a efetivação da penhora unificada, cuja proximidade do edital de leilão vem sendo noticiada pela imprensa local, a Desenbahia protocolou em 06/03/2017 Ação de Embargos de Terceiro. Os referidos embargos trazem, em linhas gerais, o pedido de anulação da penhora, tendo em vista os vícios anteriormente apontados, bem como a realização de nova avaliação judicial, em virtude do não atendimento a normas da ABNT, aplicáveis ao caso.

Da Ação de Falência – 0570539-57.2016.8.05.0001

Não obstante a discussão travada na Justiça do Trabalho, sabidamente protetiva dos anseios trabalhistas, a Desenbahia, conhecedora da situação econômica e financeira da (**informação suprimida, em função do sigilo**), ajuizou a ação de falência, por entender que somente através de um procedimento de execução concursal, respeitando-se o princípio do *par conditio creditorum*, os direitos de todas as classes de credores seriam melhor equacionados.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3

Em linhas gerais, a decretação da falência tem por objetivo posicionar o crédito com garantia real da Desenbahia como segundo da fila na ordem preferencial (antes, portanto, do crédito tributário), além da limitação do crédito trabalhista a 150 salários mínimos por credor, aumentando, portanto, as chances de satisfação da dívida.

A tese do pedido de falência se lastreia na premissa de que, muito embora a (**informação suprimida, em função do sigilo**) tenha sido constituída sob a forma de associação civil de fins filantrópicos, o que, por si só, impediria a decretação da falência, a mesma atua, em verdade, como empresa. Nesse sentido, ressalte-se que a (**informação suprimida, em função do sigilo**), na formulação do seu pedido de recuperação judicial, confessa o seu caráter de empresa, ainda que sob suposto amparo do princípio da eventualidade. No mais, tanto se afastou da sua condição original de associação que perdeu a CEBAS - Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social. Tal certificação lhe foi negada em face da impossibilidade de comprovação da sua condição de associação beneficente, evidenciando ainda mais seu caráter empresarial com fins lucrativos.

Cumpre ressaltar que, no bojo da Ação de Falência, foi formulado pedido subsidiário de decretação da insolvência civil, com aplicação das normas contidas na Lei nº. 11.101/2005 (Lei de Falências), sobretudo no que tange à posição do crédito da acionante, qual seja, credito com garantia real.

Tal medida foi adotada, para, na eventualidade de não se reconhecer a natureza de empresa da (**informação suprimida, em função do sigilo**) e, portanto, não se decretar a falência, seja, ao menos declarada a insolvência da mesma, tendo em vista que insolvência civil é um instituto bastante semelhante à falência de empresas, distinguindo-se, basicamente, pela legitimidade passiva do devedor que, neste caso, é aquele que se encaixa na qualidade de não comerciante, ou seja, um devedor civil.

Em 17/03/2017, foi divulgada sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Contra esta decisão, foi interposto recurso de Apelação ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que se encontra pendente de julgamento.

Da Insolvência Civil – 0547378-81.2017.8.05.0001

Por fim, a (**informação suprimida, em função do sigilo**) ajuizou Demanda Judicial objetivando a própria declaração de insolvência civil em 07 de agosto do corrente ano, tendo sido o feito distribuído para a 8ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador-Ba, recebendo o tombo n°. 0547378-81.2017.8.05.0001.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3

> Em 26 de setembro de 2017, foi proferida sentença de instauração do processo de Insolvência Civil, a qual restou disponibilizada no Diário do Poder Judiciário em 28 de setembro de 2017. Contra a decisão foi interposta apelação por um credor trabalhista, que se encontra pendente de julgamento. Em momento oportuno, quando for publicado o edital de convocação de credores, a Desenbahia habilitará seu crédito.
>
> Sendo assim, por tudo o quanto fora acima exposto, resta claro que a Desenbahia vem adotando de forma eficiente todas as medidas necessárias a recuperação do crédito.

Apesar de a Desenbahia não anexar documentação comprobatória dos trâmites judiciais, depreende-se da resposta apresentada que a entidade vem adotando as medidas que julga necessárias para reaver o crédito inadimplido. Assim, recomenda-se a Agência que continue envidando esforços com vista a recuperação do crédito inadimplido.

5.1.2 – Fundo Garantidor Baiano de Parcerias (FGBP)

Em 27/12/2012, a Lei Estadual n.º 12.610 autorizou a criação do FGBP, que tem como competência a prestação de garantias de pagamento de obrigações assumidas pela Administração Direta e Indireta do Estado da Bahia, em virtude das Parcerias Público-Privadas (PPP) celebradas.

De acordo com o § 2º do seu Regulamento, o FGBP tem por finalidade precípua prestar garantias de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pela Administração Direta ou Indireta do Estado da Bahia, em virtude das parcerias público-privadas celebradas nos termos da Lei Estadual nº 9.290/04, desde que previstas em projeto previamente aprovado pelo Conselho Gestor do Programa de PPP. O patrimônio do Fundo é formado pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com a sua administração.

O Estado, em 15/10/2013, integralizou 250 mil cotas, totalizando R$250.000.000,00, em consonância com o Art. 1-A da Lei Estadual n.º 12.912/13, cujo § 1º preconiza que "O montante mencionado no *caput* deste artigo constituirá o saldo mínimo de recursos aportados no FGBP. Esse valor corresponde à garantia dos primeiros 24 meses do Contrato de PPP para implantação do Sistema Metroviário Salvador e Lauro de Freitas (SMSL). Em 31/08/2017, o FGBP apresentou a seguinte Composição:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3

TABELA 3 – Composição do FGBP em 31/08/2017

Em R$

ATIVO		PASSIVO	
Circulante e Realizável a Longo Prazo	355.673.837,25	Circulante e Exigível a Longo Prazo	86.253,08
Disponibilidades	0,00	Outras Obrigações	86.253,08
Títulos e Valores Mobiliarios e Instrumentos Financeiros Derivativos	355.673.837,25	Patrimônio Líquido	334.140.017,67
		Receitas	22.139.892,70
		Despesas	(692.326,20)
TOTAL DO ATIVO	**355.673.837,25**	**TOTAL DO PASSIVO**	**355.673.837,25**

Fonte: Balancete do FGBP referente ao período de 01/05 a 31/08/2017.

O valor de R$355.673.837,25 (títulos e Valores), refere-se ao saldo das aplicações financeiras, em 31/08/2017.

Durante os exames, verificou-se ainda que, por meio dos recursos do Fundese, foi realizado, em 20/04/2017, um aporte financeiro ao FGBP no valor de R$65.000.000,00.

No período auditado, as despesas operacionais do FGBP somaram R$359.077,63, sendo selecionado para exame o desembolso no montante de R$92.430,76, correspondente a 25,74%. Tais despesas são compostas por taxa de administração mensal paga à Desenbahia e honorários pagos à empresa BDO RCS Auditores Independentes SS pelos serviços de auditoria e, até onde foi possível observar, constatou-se a conformidade dos pagamentos.

Em 31/08/2017, o Fundo apresentou o saldo de R$355.673.837,25, assim, mantém-se o saldo mínimo, que passou a ser de R$200.000.000,00, a partir do 25º mês, contado do início da implantação do SMSL, conforme previsto no item 2.4.1 da Cláusula Segunda do Contrato de Garantia, firmado em 15/10/2013, entre o Estado da Bahia, a Companhia do Metrô de Salvador, o FGBP (por intermédio do seu Administrador, a Desenbahia) e a Caixa Econômica Federal. Ressalte-se que a obrigatoriedade de manutenção do saldo mínimo de R$200.000.000,00 irá até o 42º mês.

6 CONCLUSÃO

Findo os exames relativos à presente Inspeção na Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (Desenbahia), no Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico (Fundese) e no Fundo Garantidor Baiano de Parcerias (FGBP), referente ao período de 01/01 a 31/07/2016, é apresentado a seguir o achado significativo observado, cuja recomendação encontra-se no corpo deste Relatório.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Achado	Item do Relatório
Inexistência de Apólice de seguro para o bem dado em garantia, em desacordo com cláusulas das Cédulas de Crédito.	5.1.1.1.1

Diante do exposto, sugerimos que a presente Inspeção seja anexada ao processo de prestação de contas da Desenbahia do exercício de 2017, de forma a subsidiar a continuidade dos exames.

Salvador, 19 de dezembro de 2017.

Componentes da Equipe de Auditoria:

Nomes	Cargo
Aline Mendonça de Andrade	Auditor Estadual de Controle Externo
Elvira Rita Brandão Gonzalez	Auditor de Contas Públicas
Gerson Batista Santos	Auditor Estadual de Controle Externo
Anésio Pereira Júnior	Gerente de Auditoria
Yuri Moisés Martins Alves	Coordenador de Controle Externo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Yuri Moises Martins Alves
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 20/12/2017

Anesio Pereira Junior
Gerente de Auditoria - Assinado em 20/12/2017

Gerson Batista Santos
Líder de Auditoria - Assinado em 20/12/2017

Elvira Rita Brandao Gonzalez
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 20/12/2017

Aline Mendonca de Andrade
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 20/12/2017

Vanessa Hedjazi Ribeiro
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 20/12/2017

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MDY5MDU3